

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 626, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte LEI:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total e estimada no valor de R\$ 60.091.843,00 (sessenta milhões, noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 2 5
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	52.421.989,00	87,24
RECEITA TRIBUTARIA	644.108,00	1,07
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.511.185,00	4,18
RECEITA PATRIMONIAL	1.156.387,00	1,92
RECEITA DE SERVIÇOS	12.502,00	0,02
TRANSFERENCIAS CORRENTES	52.724.088,00	87,74
DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(4.657.535,00)	(7,75)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.254,00	0,06
RECEITAS DE CAPITAL	2.658.854,00	4,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	34.729,00	0,06
ALIENAÇÃO DE BENS	26.255,00	0,04
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.148.198,00	3,57
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	449.672,00	0,75
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.011.000,00	8,34
CONTRIBUIÇÕES	5.011.000,00	8,34
TOTAL DA RECEITA	60.091.843,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total e fixada no valor de R\$ 58.401.268,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 1.690.575,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais), servirá como reserva de contingência, sendo R\$ 694.575,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais) orçamento fiscal e R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) orçamento seguridade social que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	2.280.000,00	3,79
II - PODER EXECUTIVO	13.869.720,00	23,08
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	929.644,00	1,55

PROCURADORIA MUNICIPAL	298.564,00	0,51
ASSESSORIAS ESPECIFICAS	157.540,00	0,27
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.339.050,00	3,90
SEC. MUN. DE PLANEJ. E DES. ECONÔMICO	245.996,00	0,41
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	984.262,00	1,64
SEC. MUN. DE AGRIC. ABAST.E RECURSOS HIDRICOS	2.000.389,00	3,29
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	629.322,00	1,05
SEC. MUN. DE SAÚDE	355.701,00	0,59
SEC. MUN. DO TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	585.118,00	0,97
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	3.609.738,00	6,01
SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	817.333,00	1,36
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	262.550,00	0,44
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	366.329,00	0,61
SEC. MUN. DE JUVENTUDE	85.018,00	0,14
SEC. MUN. DE CULTURA	203.166,00	0,34
III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.087.563,00	18,45
IV – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.036.032,00	3,39
V- FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO	7.004.000,00	11,66
VI- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.776.380,00	36,24
VII- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	347.573,00	0,58
SUB-TOTAL DA DESPESA	58.401.268,00	97,19
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.690.575,00	2,81
TOTAL DA DESPESA	60.091.843,00	100,00

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§1º - As suplementações de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

§2º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, do mesmo órgão, não compreenderá o limite previsto no Inciso II, deste artigo, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos, não serão computados no limite de que trata o Inciso II deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§4º - Para efeito de apuração do limite a que se refere o Inciso II, não serão computados os valores de créditos suplementares cuja fonte de recursos seja proveniente do excesso de arrecadação:

I – De convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – De receitas previstas ou não no orçamento, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 8º desta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no Art. 7º, créditos adicionais que tenham como fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva entre o valor da receita estimada para cada bimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Considera-se como receita estimada para cada bimestre a que se refere o Caput, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da receita estimada para o exercício.

§2º - Para efeito da apuração do excesso de que trata o Caput, relativo ao último bimestre de 2025, a receita correspondente ao mês de dezembro será projetada com base na média aritmética da arrecadação dos meses de outubro e novembro.

Art. 9º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 18 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:950DCF57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2024. Edição 3397
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>